



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**ATA DA 17ª. SESSÃO, EM 19 DE MARÇO DE 2019**

**SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos dezenove dias do mês de março de dois mil e dezenove, às dezessete horas, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral Carmelita Brasil, presentes os Excelentíssimos Senhores: o Desembargador Eleitoral Waldir Leôncio Júnior, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, o Desembargador Eleitoral Daniel Paes Ribeiro, o Desembargador Eleitoral Telson Ferreira, o Desembargador Eleitoral Erich Endrillo Santos Simas, o Desembargador Eleitoral Héctor Valverde Santanna, a Desembargadora Eleitoral Diva Lucy de Faria Pereira e o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral José Jairo Gomes. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

**J U L G A M E N T O S**

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0601236-07.2018.6.07.0000**

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**

Assunto: Ação de Investigação Judicial Eleitoral ajuizada para apurar supostas práticas de abuso de poder econômico e de captação ilícita de sufrágio, consubstanciadas em coação de funcionários da empresa de propriedade do Representado visando angariar votos.

Representante: Francisco Domingos dos Santos

Advogados: Dr. Eduardo Octávio Teixeira Alvares – OAB/DF 30.309 e outros

Representado: José Gomes Ferreira Filho

Advogados: Dr. Cléber Lopes de Oliveira – OAB/DF 15.068 e outros

**Decisão:** Rejeitou-se a preliminar de intempestividade da ação em decisão por maioria, vencidos parcialmente os Desembargadores Eleitorais Telson Ferreira e Héctor Valverde Santanna que acolhiam a preliminar quanto à captação ilícita de sufrágio. Rejeitou-se a preliminar de inépcia da inicial, acolheu-se parcialmente a preliminar de extemporaneidade de documentos e julgou-se improcedente a ação quanto à captação ilícita de sufrágio, em decisão unânime. Em seguida, após o voto do eminente Relator julgando procedente a ação quanto ao abuso de poder econômico para cassar o diploma e, por consequência, o mandato do Representado, bem como declará-lo inelegível por oito anos, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Eleitorais Daniel Paes Ribeiro e Diva Lucy de Faria Pereira, pediu vista dos autos o Desembargador Eleitoral Telson Ferreira. Aguardam os Desembargadores Eleitorais Erich Endrillo Santos Simas e Héctor Valverde Santanna.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, SUEMÊ LIMA DA SILVA \_\_\_\_\_, Secretária, lavrei a presente ata que vai assinada pela Senhora Presidente deste Tribunal.

Brasília, 21 de março de 2019.

Desembargadora Eleitoral CARMELITA BRASIL  
Presidente